OFÍCIO 05/2026 – CLC

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de maio de 2026.

Assunto: Resposta à Impugnação – Processo Licitatório nº 6/2026 – Concorrência nº 6/2026

À
Empresa Rodrigo Cardoso Construções LTDA

Referente à impugnação apresentada ao Processo Licitatório nº 6/2026 – Concorrência nº 6/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS TIPO 1, NO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, o Setor de Licitações, após análise dos apontamentos apresentados e manifestação do setor técnico competente, passa a expor:

1. DA FORMA PRESENCIAL DO CERTAME

A Administração Municipal promoveu a devida justificativa quanto à adoção da forma presencial no próprio instrumento convocatório, conforme previsão contida no item 2.3 do edital, fundamentando-se no art. 17, §2º, c/c art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Município de Dionísio Cerqueira/SC, por possuir população inferior a 20.000 habitantes, encontra-se inserido no regime de transição previsto na Nova Lei de Licitações, podendo realizar a implementação gradativa das ferramentas eletrônicas, conforme sua realidade administrativa e estrutural.

Além disso, a adoção da forma presencial visa ampliar a participação de fornecedores regionais, garantir maior competitividade e assegurar a eficiência do procedimento licitatório, sem prejuízo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e transparência.

Importante destacar ainda que a sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, garantindo ampla transparência, rastreabilidade e publicidade de todos os atos praticados durante o certame.

Dessa forma, não assiste razão à impugnante quanto à alegação de irregularidade na adoção da modalidade presencial, haja vista existir expressa previsão legal e motivação administrativa devidamente registrada no edital.

2. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR TÉCNICO

Os apontamentos referentes ao orçamento, composição do BDI, metodologia orçamentária e demais questões técnicas foram encaminhados ao Setor de Engenharia e Planejamento do Município, o qual manifestou-se tecnicamente nos autos.

Conforme esclarecido pelo setor competente, o orçamento referencial foi elaborado observando critérios técnicos, utilizando como base composições SINAPI, metodologia compatível com as diretrizes do Tribunal de Contas da União – TCU e parâmetros

estabelecidos no processo de orçamentação do projeto de referência do Ministério da Saúde.
Ainda, o setor técnico ressaltou que a composição do BDI adotada observa metodologia técnica compatível com o objeto licitado, considerando os elementos de administração central, riscos, seguros, despesas financeiras, tributos e margem de lucro, nos termos do Decreto nº 7.983/2013 e do Acórdão nº 2.622/2013 do TCU.
Após análise técnica, concluiu-se pela manutenção das condições previstas no edital, entendendo-se que os parâmetros orçamentários e técnicos adotados mostram-se adequados à execução do objeto licitado e compatíveis com os referenciais utilizados pela Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:
a) a legalidade e motivação da adoção da forma presencial do certame;
b) a gravação integral da sessão pública em áudio e vídeo;
c) a manifestação favorável do setor técnico responsável acerca dos critérios orçamentários e técnicos adotados;
d) a observância aos princípios da legalidade, competitividade, transparência e interesse público;
decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições constantes no Edital da Concorrência nº 6/2026.

Sem mais para o momento, encaminha-se a presente resposta para conhecimento da empresa impugnante e demais interessados.

Publique-se.

Dê-se ciência aos interessados.

Junte-se aos autos.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN ROBSON WUST
Data: 18/05/2026 14:35:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Robson Wust
Pregoeiro Municipal de Dionísio Cerqueira – SC